



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1716 / 2022

Porto Alegre, 03 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 2º, o *caput* e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre, que ora se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação. A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022.**

**Altera o § 1º do art. 2º, o *caput* e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, conforme segue:

“Art. 2º ..... 2º

§ 1º Os Comerciantes Populares de que trata esta Lei passarão a exercê-las exclusivamente nos referidos Centros Populares de Compras.

.....”

(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 3º da Lei nº 9.941, de 2006, conforme segue:

“Art. 3º As atividades nos Centros Populares de Compras dar-se-ão mediante contrato de locação.

.....

§ 2º Quando exigível o comerciante Popular deverá querer o licenciamento da atividade junto ao Poder Executivo.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, conforme segue:

"Art.

5°.....

.....

Parágrafo único. Constatada prática do disposto nos incisos deste artigo, deverá ser realizada a rescisão do contrato de locação." (NR)

**Art. 4°** Fica alterado o § 2° do art. 6° da Lei nº 9.941, de 2006, conforme segue:

"Art.

6°

.....

.....

§ 2° Ao infrator punido com a penalidade definida no *caput* deste artigo, será garantido o direito à ampla defesa, na forma definida pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

.....”

(NR)

**Art. 5°** Fica alterado o art. 8° da Lei nº 9.941, de 2006, conforme segue:

"Art. 8° Os demais ramos de atividade do comércio ambulante que não conflitarem com o disposto nesta Lei continuam regidos pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, e por legislação específica." (NR)

**Art. 6°** Fica alterado o art. 9° da Lei nº 9.941, de 2006, conforme segue:

"Art. 9° Aplica-se no que couber aos Comerciantes Populares de que trata esta Lei o previsto na Lei 10.605, de 29 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores." (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006.

### **J U S T I F I C A T I V A:**

É mister a necessidade de atualizar à Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências, tendo em vista as revogações e alterações na legislação que citada nesse regramento.

A pandemia ocasionada pela COVID-19 agravou a crise econômica e financeira vivenciada pelo Município de Porto Alegre, uma das formas de atenuar seus efeitos vem sendo rever os processos de trabalho e desburocratizar procedimentos.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 876 de 3 de março de 2020, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, vem contribuindo de maneira significativa no apoio ao pequeno comerciante, uma vez que viabiliza o exercício de diversas atividades econômicas sem a necessidade de licenciamento prévio.

Desta forma, a revisão normativa da Lei nº 9.941, de 2006 vem essencialmente para aclarar que facilitar e acelerar o processo de retomada do crescimento econômico

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 03/05/2022, às 17:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18438316** e o código CRC **33A27D31**.

---